



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SMT/2025

PROCESSO: SEI nº 6020.2025/0065259-1

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – CMRJ (órgão gerenciador), originada do Pregão Eletrônico nº 90030/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (SOFÁS E POLTRONAS), COM ENTREGA E MONTAGEM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE – SMT

CONTRATADA: Metalflex Indústria e Distribuição de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 62.139.803/0001-89, com sede na Rua do Bosque, nº 1589, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01136-001

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.448,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 20.10.26.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 145.671/25

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT, e a empresa Metalflex Indústria e Distribuição de Móveis Ltda, para aquisição de mobiliário (sofás e poltronas), com entrega e montagem, para a Sede da Secretaria, conforme itens correspondentes da ARP nº 001/2025/CMRJ e proposta da CONTRATADA no âmbito daquela ARP.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Sr. Celso Jorge Caldeira, com sede à Rua Boa Vista, 128/136, Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Metalflex Indústria e Distribuição de Móveis Ltda., com sede na Rua do Bosque, nº 1589, Barra Funda, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.139.803/0001-89, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ailton Rodrigo de Lima Siqueira, CPF 385.694.328-52, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho 146123133 do processo citado na epígrafe, decorrente de adesão, na qualidade de órgão não participante, à ARP nº 001/2025/CMRJ, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de aquisição de mobiliário (sofás e poltronas), com entrega e montagem, para a Sede da Secretaria, conforme especificações e quantitativos constantes dos itens correspondentes da ARP nº 001/2025/CMRJ e da proposta da CONTRATADA no âmbito daquela ARP.



1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024 e da ARP nº 001/2025/CMRJ, que integram este instrumento, bem como os demais documentos do Processo SEI nº 6020.2025/0065259-1.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM

2.1. A entrega e montagem do mobiliário serão executadas nos seguintes locais: Gabinete do Secretário (7º andar); Gabinetes do Chefe de Gabinete (8º andar), Secretário Adjunto (3º andar) e Secretário Executivo (6º andar); e Recepção – Térreo, na Sede da Secretaria (Rua Boa Vista, 128/136, Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contado da data fixada na ordem de fornecimento ou da assinatura do presente instrumento, o que ocorrer por último.

3.2. Ficam dispensadas, por inaplicabilidade à natureza do objeto (aquisição de bens), as exigências de matrícula de obra no INSS e das apólices de seguros listadas nas alíneas “a” e “b” do Edital, sem prejuízo das garantias legais do produto e da responsabilidade integral da CONTRATADA.

3.3. O presente instrumento, por se tratar de aquisição de bens, não será prorrogado, salvo em caráter excepcional e devidamente justificado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e mediante concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 21.448,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, incluindo despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, frete, seguro e montagem, estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer face às despesas do Contrato, será emitida a Nota de Empenho nº 145.671/25, no valor de R\$ 21.448,00, onerando a dotação orçamentária nº 20.10.26.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.4. Considerando o prazo de execução de 30 (trinta) dias, não haverá reajuste de preços.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante.



4.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do fornecimento e montagem contratados;
- b) Garantir a total qualidade e adequação do mobiliário fornecido às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta;
- c) Executar o objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do Processo SEI nº 6020.2025/0065259-1, que fazem parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária para a entrega e montagem, devidamente selecionada e qualificada, arcando com todos os custos e responsabilidades inerentes;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de seus empregados e prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, e respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho;
- g) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;
- h) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no presente contrato e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento e montagem, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar o recebimento do objeto, indicando qualquer ocorrência havida, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

6.2. A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

7.1.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada(s) do Termo de Recebimento Definitivo e de cópia reprográfica da nota de empenho, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos



artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto;
- g) Documentos comprobatórios de regularidade ambiental, quando aplicável, conforme subitens "n", "o" e "p" originais.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

CLÁUSULA OITAVA DO REGIME JURÍDICO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.



8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto (fornecimento e montagem) será feita conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade do mobiliário fornecido e da montagem com as especificações contratuais, nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

9.5. Havendo inexecução ou desconformidade do objeto, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do mobiliário, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;



- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega e montagem do mobiliário, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato (fornecimento de parte do objeto): 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT, Rua Boa Vista, 128/136, Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000



CONTRATADA: Metalflex Indústria e Distribuição de Móveis Ltda., com sede na Rua do Bosque, nº 1589, Barra Funda, São Paulo/SP

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE – SMT

CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

CELSO JORGE
CALDEIRA:95508996834

Assinado de forma digital por CELSO
JORGE CALDEIRA:95508996834
Dados: 2025.12.01 14:58:44 -03'00'

CONTRATADA: Metalflex Indústria e Distribuição de Móveis Ltda.

**AILTON RODRIGO
DE LIMA**
SIQUEIRA:3856943
2852

Assinado de forma digital por
AILTON RODRIGO DE LIMA
SIQUEIRA:38569432852
Dados: 2025.11.18 13:11:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20844

Ailton Rodrigo de Lima Siqueira
Representante Legal